



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CHAMADA PÚBLICA**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 073/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.345.530-72, portador da R.G nº 6016363969, residente e domiciliado na Rua Manoel A. Kiles, nº. 563, Bairro São José, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Sr. ROMUALDO CUNHA FREIBERGER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.048.060-72 e DAP SDW0737048060721807140200, residente e domiciliado na localidade de Arroio do Carvalho, 1º Distrito, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017**, conforme a Lei nº 11.947/2009 e resolução CD/FNDE nº. 026/2013, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados a atender as Escolas do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas, conforme consta no memorando nº 216/2017 – SEMED, de 10 de março de 2017, da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, e Termo de Pedido de Compras nº 2017/1075, datado de 09 de março de 2017, parte integrante do processo Licitatório, conforme memorando nº. 298/17 – DEC – URGENTE, 11 de maio de 2017.

| ITEM         | QTD   | UN. | EMB. | DESCRIÇÃO   | VLR UNT. | VLR TOTAL           |
|--------------|-------|-----|------|---|----------|---------------------|
| 001          | 9.200 | Kg  | Kg   | Laranja para suco de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e manchas | R\$ 2,07 | R\$19.044,00        |
| <b>TOTAL</b> |       |     |      |   |          | <b>R\$19.044,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** A entrega dos gêneros alimentícios pela **CONTRATADA** deverá ocorrer **SEMANALMENTE**, nas **segundas-feiras**, de acordo com a necessidade das Escolas e conforme planilha distribuída com **05 (cinco) dias de antecedência** pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação do Município, nos locais listados abaixo:

| ESCOLA                       | LOCALIDADE               | ENDEREÇO                             |
|------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| E.M.E.F. Angelo Tedesco      | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº             |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano     | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232  |
| E.M.E.F. Madre Teresa        | Bairro Madre Teresa      | Rua Alípio Selistre, nº177           |
| E.M.E.F. Nercy Rosa          | Bairro Menino Deus       | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima    | Bairro Lomba da Páscoa   | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31    |
| E.M.E.F. Santa Inês          | Bairro Bom Princípio     | Rua Oscar Ferreira de Jesus          |
| APAE                         | Bairro Pindorama         | Rua Marcolino de Carli, nº 396       |
| Escola Adv. Santo Antonio    | Bairro Pitangueiras      | Rua Sezefredo Costa Torres, 64       |
| E.M.E.I. Fátia do Sol        | Bairro Madre Teresa      | Rua Travessa Paladino s/nº           |
| E.M.E.I. Menino Deus         | Bairro Menino Deus       | Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227     |
| E.M.E.I. Moranguinho         | Bairro Imigrante         | Rua Sem. Alberto Pasqualini, nº 56   |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz    | Bairro Várzea            | Rua João Pedroso da Luz, nº1584      |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente  | Bairro Bom Princípio     | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº    |
| E.M.E.I. Soneca              | Bairro Lomba da Páscoa   | Rua Tomás Bento Cardoso, s/nº        |
| E.M.E.I. Baby Pinguinho      | Bairro Bom Princípio     | Rua Pedro B. de Souza, nº 176        |
| Colégio Santa Teresinha      | Bairro Cidade Alta       | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 94 |
| E. M. E. I. Algodão Doce     | Bairro Palmeira          | Interior                             |
| E. M. E. I. Balão Mágico     | Bairro Portão I          | Interior                             |
| E. M. E. I. Bem-me-quer      | Bairro Evaristo          | Interior                             |

*Romualdo Cunha Freiberg*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

|                               |                           |          |
|-------------------------------|---------------------------|----------|
| E.M.E.I. Branca de Neve       | Bairro Monjolo            | Interior |
| E. M. E. I. Costinha          | Bairro Costa da Miraguaia | Interior |
| E.M.E.I. Ilha Encantada       | Bairro Ilha Agasa         | Interior |
| E.M.E.F. Doze de Outubro      | Imbiruçu                  | Interior |
| E.M.E.F. Erico Verríssimo     | Chicolomã                 | Interior |
| E.M.E.F. Guilherme Kämpem     | São José da Data          | Interior |
| E. M. E. F. Manoel Machado    | Arroio da Madeira         | Interior |
| E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz   | Canto dos Guilhermes      | Interior |
| E.M.E.F. José de Anchieta     | Montenegro                | Interior |
| E.M.E.F. José Antunes         | Morro Agudo               | Interior |
| E.M.E.F. José Inácio M. Ramos | Serraria Velha            | Interior |
| E.M.E.F. José Telmo Martins   | Cantagalo                 | Interior |
| E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira | Boa Vista                 | Interior |

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega**

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (em anexo), elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, sempre nas segundas-feiras.
- b) As entregas das Escolas do Interior serão realizadas diretamente no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, neste Município.
- c) Os materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- d) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização:** A fiscalização do presente contrato será realizada pela Servidora Municipal Sra. **CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

**4.1)** Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

**4.2)** condições/ qualidade das embalagens.

**4.3)** se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

**4.4)** ~~Tais produtos~~ estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.**

**4.5)** Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( **Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA**).

**4.6)** Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA -** Importa o valor contratual em **R\$ 19.044,00**(dezenove mil e quarenta e quatro reais).

**4.9)** O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

**5.0)** A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**" e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela Prefeitura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.1) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (140)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

7.1) O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

7.2) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pela Servidora Municipal Sra **CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Fornecer os dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

9.4) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 010/2017.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.9) Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.10) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

9.11) Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

9.12) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150(cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

9.13) Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

**10.1)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**10.2)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**10.3)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**10.5)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o Art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.6)** "Da aplicação das penas definidas nos itens "10.1", "10.2" e "10.3" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis", na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

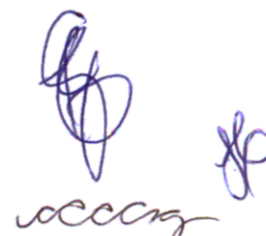
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de maio de 2017.

  
JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ROMUALDO CUNHA FREIBERGER  
CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Guilherme R. Gallo  
Nome:  
CPF:

Oliveira  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs  
Nome:  
CPF:

[Signature]  
Nome:  
CPF:

[Signature]  
Nome:  
CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CHAMADA PÚBLICA**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 074/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.345.530-72, portador da R.G nº 6016363969, residente e domiciliado na Rua Manoel A. Kiles, nº. 563, Bairro São José, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Sr. ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.138520-91 e DAP SDW0519138520911207110749, residente e domiciliado na localidade de Bom Retiro, Parada Sergio Luckmann, 1º Distrito - Monjolo, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017**, conforme a Lei nº 11.947/2009 e resolução CD/FNDE nº. 026/2013, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados a atender as Escolas do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas, conforme consta no memorando nº 216/2017 – SEMED, de 10 de março de 2017, da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, e Termo de Pedido de Compras nº 2017/1075, datado de 09 de março de 2017, parte integrante do processo Licitatório

| ITEM         | QTD   | UN. | EMB. | DESCRIÇÃO   | VLR UNT. | VLR TOTAL           |
|--------------|-------|-----|------|---|----------|---------------------|
| 001          | 3.500 | Kg  | Kg   | Laranja para suco de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e manchas                       | R\$ 2,07 | R\$ 7.245,00        |
| 027          | 300   | Kg  | Kg   | Tomate longa vida de 1ª, bem formados, cor vermelho vivo(em ponto de maturação), tamanho médio, com casca sã, sem rupturas. | R\$ 4,00 | R\$ 1.200,00        |
| <b>TOTAL</b> |       |     |      |   |          | <b>R\$ 8.445,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** A entrega dos gêneros alimentícios pela **CONTRATADA** deverá ocorrer **SEMANALMENTE**, nas **segundas-feiras**, de acordo com a necessidade das Escolas e conforme planilha distribuída com **05 (cinco) dias de antecedência** pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação do Município, nos locais listados abaixo:

| ESCOLA                       | LOCALIDADE               | ENDEREÇO                             |
|------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|
| E.M.E.F. Angelo Tedesco      | Bairro Vila Assis Brasil | Rua Francisco Viana s/nº             |
| E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho | Bairro Vila Laureano     | Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232  |
| E.M.E.F. Madre Teresa        | Bairro Madre Teresa      | Rua Alípio Selistre, nº177           |
| E.M.E.F. Nercy Rosa          | Bairro Menino Deus       | Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255 |
| E.M.E.F. N. Sra de Fátima    | Bairro Lomba da Páscoa   | Rua Otávio Luís da Silveira, nº31    |
| E.M.E.F. Santa Inês          | Bairro Bom Princípio     | Rua Oscar Ferreira de Jesus          |
| APAE                         | Bairro Pindorama         | Rua Marcolino de Carli, nº 396       |
| Escola Adv. Santo Antonio    | Bairro Pitangueiras      | Rua Sezefredo Costa Torres, 64       |
| E.M.E.I. Fátia do Sol        | Bairro Madre Teresa      | Rua Travessa Paladino s/nº           |
| E.M.E.I. Menino Deus         | Bairro Menino Deus       | Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227     |
| E.M.E.I. Moranguinho         | Bairro Imigrante         | Rua Sem. Alberto Pasqualini, nº 56   |
| E.M.E.I. Pequeno Aprendiz    | Bairro Várzea            | Rua João Pedroso da Luz, nº1584      |
| E.M.E.I. Pinguinho de Gente  | Bairro Bom Princípio     | Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº    |
| E.M.E.I. Soneca              | Bairro Lomba da Páscoa   | Rua Tomás Bento Cardoso, s/nº        |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

|                               |                           |                                      |
|-------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| E.M.E.I. Baby Pinguinho       | Bairro Bom Princípio      | Rua Pedro B. de Souza, nº 176        |
| Colégio Santa Teresinha       | Bairro Cidade Alta        | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 94 |
| E. M. E. I. Algodão Doce      | Bairro Palmeira           | Interior                             |
| E. M. E. I. Balão Mágico      | Bairro Portão I           | Interior                             |
| E. M. E. I. Bem-me-quer       | Bairro Evaristo           | Interior                             |
| E.M.E.I. Branca de Neve       | Bairro Monjolo            | Interior                             |
| E. M. E. I. Costinha          | Bairro Costa da Miraguaia | Interior                             |
| E.M.E.I. Ilha Encantada       | Bairro Ilha Agasa         | Interior                             |
| E.M.E.F. Doze de Outubro      | Imbiruçu                  | Interior                             |
| E.M.E.F. Erico Verríssimo     | Chicolomã                 | Interior                             |
| E.M.E.F. Guilherme Kämpem     | São José da Data          | Interior                             |
| E. M. E. F. Manoel Machado    | Arroio da Madeira         | Interior                             |
| E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz   | Canto dos Guilhermes      | Interior                             |
| E.M.E.F. José de Anchieta     | Montenegro                | Interior                             |
| E.M.E.F. José Antunes         | Morro Agudo               | Interior                             |
| E.M.E.F. José Inácio M. Ramos | Serraria Velha            | Interior                             |
| E.M.E.F. José Telmo Martins   | Cantagalo                 | Interior                             |
| E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira | Boa Vista                 | Interior                             |

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de entrega**

- a) Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (em anexo), elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar, sempre nas segundas-feiras.
- b) As entregas das Escolas do Interior serão realizadas diretamente no depósito da alimentação escolar localizado na Av. Borges de Medeiros, nº.456, Bairro Cidade Alta, neste Município.
- c) Os materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- d) O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização:** A fiscalização do presente contrato será realizada pela Servidora Municipal Sra. **CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

**4.1)** Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

**4.2)** condições/ qualidade das embalagens.

**4.3)** se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

**4.4)** Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

**4.5)** Todos os dos gêneros alimentícios deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( **Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA**).

**4.6)** Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA -** Importa o valor contratual em **R\$ 8.445,00**(oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**4.9)** O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

5.0) A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017" e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela Prefeitura.

5.1) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais  
PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (140)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

7.1) O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

7.2) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

8.2) A fiscalização dos gêneros alimentícios que será realizada pela Servidora Municipal **Sra CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Fornecer os dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

9.4) Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 010/2017.

9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

9.9) Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.10) A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

9.11) Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

**9.12) A CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150(cento e cinqüenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

**9.13)** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

**10.1)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**10.2)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**10.3)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.4)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**10.5)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o Art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**10.6)** "Da aplicação das penas definidas nos itens "10.1", "10.2" e "10.3" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis", na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666/93..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de maio de 2017.

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Guilherme F. Coelho  
Nome:  
CPF:

Oliveira  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Carolina Costa Cabral da Costa Silva Grehs  
Nome:  
CPF:

[Signature]      [Signature]